



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

JAGUARIÚNA

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 602

PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.712, de 09 de dezembro de 2020.

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2021, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser adotada a forma digital;

f) adoção de meios digitais, preferencialmente aos presenciais, nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.252, de 09 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de inscrições para o Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 2.450, de 06 de dezembro de 2017, e 2.712, desta data,

DECRETA:

Art. 1º Estarão abertas as inscrições referentes ao processo seletivo para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, nos termos e condições das Leis Municipais nºs 2.450, de 06 de dezembro de 2017, e 2.712, desta data.

§ 1º As inscrições serão realizadas digitalmente, das 00:01 horas do dia 10/12/2020 até as 24:00 horas do dia 18/12/2020, através do link: <https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/prouni>.

§ 2º Os requisitos para inscrição e documentação a ser apresentada constam das Leis Municipais nºs 2.450/2017 e 2.712/2020.

§ 3º Para os alunos que estão cursando, neste exercício de 2020, o ensino superior no IEJ e desejarem inscrever-se neste processo de seleção visando a continuidade do mesmo curso de ensino superior, será admitida a declaração de matrícula onde conste a regularidade do aluno no ano letivo de 2020, no entanto, a inscrição será indeferida caso não se constate o pagamento integral da matrícula para o exercício de 2021 no IEJ até o dia 08/01/2021.

§ 4º No período das inscrições será disponibilizada uma central telefônica, cujos números e horários de atendimento serão disponibilizados na Imprensa Oficial do Município, para saneamento de dúvidas e informações dos usuários.

§ 5º Os cursos disponíveis nas Unidades I e II do IEJ, com descrições das vagas para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores, estão indicados em anexo a este decreto.

Art. 2º A publicação das inscrições indeferidas será veiculada na Imprensa Oficial do Município no dia 18 de janeiro de 2021, cujo prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º O julgamento dos recursos a que se refere o artigo anterior e o resultado preliminar dos contemplados com a bolsa parcial de estudo e excedentes serão divulgados no dia 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O prazo para recurso contra o resultado preliminar será nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021.

Art. 4º Todos os recursos deverão ser protocolados conforme art. 32, da Lei Municipal nº 2.450/2017.

Art. 5º O resultado final dos contemplados e excedentes será divulgado no dia 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As bolsas parciais apenas serão efetivadas após a confirmação do pagamento da matrícula.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

.....

LIBERAÇÃO DE BOLSAS PARA PROUNI MUNICIPAL_ 2021

Curso	Duração Semestre	Aut / Rec.(MEC)	Campus	Turno	Valor Integral	Valor com Desconto de 70%	Vagas a serem ofertadas 2021
Administração (B)	8	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C1	Noturno	R\$ 1.249,06	R\$ 374,72	53
Arquitetura e Urbanismo(B)	10	Nº 180 (DOU 09/05/13)	C2	Noturno	R\$ 1.676,27	R\$ 502,88	23
Ciência da Computação (B)	8	Nº 914 (D.O.U. 28/12/18)	C2	Noturno	R\$ 1.619,20	R\$ 485,76	19
Ciências Contábeis (B)	8	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C1	Noturno	R\$ 1.069,87	R\$ 320,96	20
Direito (B)	10	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C1	Noturno	R\$ 1.605,33	R\$ 481,60	50
Educação Física (B)	8	Nº 134 (DOU 02/03/18)	C2	Noturno	R\$ 1.160,53	R\$ 348,16	19
Educação Física (L)	6	Nº 914 (D.O.U. 28/12/18)	C2	Noturno	R\$ 1.160,53	R\$ 348,16	3
Enfermagem (B)	10	Nº 657 (DOU 01/10/18)	C2	Noturno	R\$ 1.287,47	R\$ 386,24	35
Engenharia Agrônômica (B)	10	nº 05 (D.O.U. 23/10/17)	Holambra	Noturno	R\$ 1.553,07	R\$ 465,92	5
Engenharia Civil (B)	10	Nº 520 (DOU 31/07/18)	C2	Noturno	R\$ 1.685,35	R\$ 505,61	21
Engenharia de Controle e Automação (B)	10	Nº 914 (DOU 31/07/18)	C2	Noturno	R\$ 1.735,48	R\$ 520,64	26
Engenharia de Produção (B)	10	Nº 914 (D.O.U. 28/12/18)	C2	Noturno	R\$ 1.736,00	R\$ 520,80	28
Engenharia Elétrica	10	Resolução CONSU 01 (19/06/2017)	C2	Noturno	R\$ 1.553,07	R\$ 465,92	10
Farmácia (B)	10	Nº 914 (DOU 15/07/17)	C2	Noturno	R\$ 1.278,93	R\$ 383,68	33
Fisioterapia (B)	10	Nº 99 (DOU 16/02/18)	C2	Noturno	R\$ 1.430,67	R\$ 429,20	23
Medicina Veterinária (B)	10	Nº 820 (DOU 02/01/15)	C2	Diurno/Notu	R\$ 3.093,34	R\$ 928,00	35
Nutrição (B)	8	Nº 134 (DOU 02/03/18)	C2	Noturno	R\$ 1.296,00	R\$ 388,80	15
Pedagogia (L)	6	Nº 914 (D.O.U. 28/12/18)	C2	Noturno	R\$ 650,00	R\$ 195,00	25
Psicologia (B)	10	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C2	Noturno	R\$ 1.591,47	R\$ 477,44	35
Superior de Tecnologia em Gastronomia (T) * ingressantes 2019 e 2020	4	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C2	Noturno	R\$ 445,00	R\$ 133,50	1
Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (T)	4	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C1	Noturno	R\$ 445,00	R\$ 133,50	6
Superior de Tecnologia em Logística (T)	4	Nº 268 (DOU 04/04/17)	C1	Noturno	R\$ 445,00	R\$ 133,50	15
							500

Secretaria de Turismo e Cultura

Reunião Ordinária - Conselho Municipal de Políticas Culturais

A Secretaria de Turismo e Cultura, vem por meio deste, convocar os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais para a reunião ordinária no dia 16 de dezembro de 2020 às 17h, nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura.

Pauta: Lei Aldir Blanc, ações culturais e outros assuntos.

Ressaltamos que a reunião será de forma presencial, respeitando as recomendações da OMS seguindo os protocolos de segurança em relação a pandemia do COVID-19.

Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, tendo como objeto o "Registro de preços de até 2.000 sacos de Cimento Portland (CP II – F32 MPA)", foi considerado fracassado por motivos insertos no processo.

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2020.

Aline Fernanda Arruda Leite - Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva - Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Contrato nº 171/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Select Serviços Terceirizados EIRELI

CNPJ 18.674.182/0001-41

Objeto: Prestação de serviços de leitura de medidores/ hidrômetros, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 309.600,00

Secretaria de Gabinete, 03 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

Secretaria de Educação

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 Seduc

A Prefeitura do Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto

o chamamento público Nº 004/2020 Seduc, para escolha de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, para gestão das atividades e serviços de educação nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), conforme especificações contidas no edital. A data para o recebimento dos envelopes, será do dia 10/12/2020 até o dia 08/01/2021. O edital completo poderá ser consultado e adquirido na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 - Centro - Jaguariúna/SP, no horário das 9h00 às 16h00, ou pelo site www.jaguariuna.sp.gov.br Secretarias/Educação, a partir do dia 10/12/2020. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3837-2888 ou pelo endereço eletrônico seduc@jaguariuna.sp.gov.br

Jaguariúna, 09 de dezembro de 2020

Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa

Secretária de Educação

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

RESOLUÇÃO Nº 212

(Autoria: Comissão de Revisão e Reforma do Regimento: Vereadores: Cássia Murer Montagner – CID; Afonso Lopes da Silva – CID; Alfredo Chiavegato Neto – PSDB; Romilson Nascimento Silva – DEM; Rodrigo da Silva Blanco – MDB e Luiz Carlos de Campos - PTB)

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 060 de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências”.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

(...)

§2º (...)

1-apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

(...)

“Art. 6º (...)

I- O prefeito e os vereadores deverão apresentar documento comprobatório da desincompatibilização, até 10 (dez) dias após a diplomação, sob pena de extinção do mandato;

II- O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização antes do momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito;

III- (...)

IV- (...)

V- Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito.”

“Art. 15 A eleição da Mesa será preferencialmente de forma eletrônica ou digital, salvo deliberação contrária do Plenário.

§1º A eleição da mesa será em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

“Art. 16 (...)

I- (...)

II- Será observada a maioria simples de votos em única votação;

III- (...)

IV- Alimentação do Sistema, com a indicação dos nomes dos candidatos ou chapa de candidatos e respectivos cargos;

V- Leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VI- Redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VII- Ocorrendo empate, será realizada segunda votação com as chapas mais votadas ou com os vereadores, para cada cargo, mais votados que tenham igual número de votos;

VIII- Persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição Municipal;

IX- Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

“Art. 18 Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada sempre na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento deste capítulo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente, que deverão assinar o respectivo termo de posse em solenidade que acontecerá no 1º dia útil do ano na Câmara Municipal.

“Art. 20 (...)

I- (...)

a) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias das eleições Municipais;

II- (...)

III- (...)

a) Sua organização, funcionamento e política interna.

XIV – sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

(...)

XIX – designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XX- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI- atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII- assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXIII – assinar as Atas das sessões da Câmara;

XXIV- admitir, exonerar, remover ou readmitir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

(...)

Art. 21 (...)

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente da Câmara terá voto de desempate.

Art. 23 (...)

I- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

k) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

l) decidir as questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores, sobre a sessão seguinte;

n) convocar as sessões da Câmara;

o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

p) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo

suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II- (...)

(...)

i) (...)

(...)

5- nas contas anuais do Prefeito Municipal.

j) (...)

k) (...)

l) (...)

III- (...)

(...)

m) encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, em casos de rejeição.

(...)

VI- (...)

a) Conceder férias e abono de férias a servidores e funcionários da Câmara Municipal;

(...)

d) autorizar e realizar às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, obedecidas a legislação pertinente; bem como homologar seus resultados;

(...)

g) assinar os cheques e documentos bancários, em conjunto com um dos secretários;

VII – (...)

(...)

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

Art. 28 (...)

I(...)

a) matéria de caráter financeiro;

b) designação de substituto nas Comissões;

c) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portarias;

II-(...)

a) Férias, abono de faltas, ou ainda quando se tratar de expedição de determinações aos Servidores da Câmara;

(...)

d) Regulamentação dos serviços administrativos.

Art. 30 (...)

(...)

IV- Assinar, com o Presidente, 1º e 2º Secretário, os atos

da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

Art. 31 (...)

(...)

X- assinar, com o Presidente, o Vice e o 2º Secretário, os atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

(...)

Art. 33 (...)

I- Assinar, juntamente com Presidente, Vice e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II- (...)

III- Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos bancários.

Art. 34 (...)

I- Balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente e ao Prefeito, até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II- Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito e ao Tribunal de Contas, nos prazos legais.

Parágrafo único. As Contas da Mesa serão publicadas em órgão de imprensa do Município e no site da Câmara Municipal (Portal da Transparência).

Art. 44 Recebida a denúncia, o Presidente em exercício escolherá 3 (três) vereadores para compor a Comissão Processante.

Art. 45 (...)

§1º (...)

§2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado, ou denunciados, ou seus representantes legais, terão, cada um, trinta minutos para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

(...)

Art. 46 (...)

§1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado, ou denunciados, ou seus representantes legais, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos obedecendo a ordem de inscrição prevista no artigo 45, §3º, deste Regimento.

(...)

Art. 50 (...)

(...)

§1º (...)

IV- concessão de direito real de uso;

V- alienação de bens e imóveis;

VI- autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

VII- lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

VIII- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

IX- criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;

X- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;

XI- realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XII- rejeição de veto;

XIII- Regimento Interno da Câmara Municipal e suas alterações;

XIV- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV- isenções de impostos municipais;

XVI- todo e qualquer tipo de anistia;

XVII- acolhimento de denúncia contra Vereador;

XVIII- zoneamento urbano;

XIX- plano diretor;

XX- admissão de acusação contra Prefeito

§2º (...)

(...)

VIII- concessão de serviço público.

(...)

Art. 51 (...)

(...)

§3º É vedado o tabagismo na Sala das Sessões e nas dependências da Câmara.

§4º (...)

Art. 54 (...)

(...)

II- encaminhar qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

(...)

“Art. 60 - A Representação dos Partidos ou Blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão e o número de Vereadores de cada partido ou Bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário que, multiplicado pela quantidade de comissões, representará

o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Parágrafo único. O número inteiro do quociente partidário indicará a quantidade de lugares que o partido ou bloco parlamentar terá em cada comissão e a quantidade de lugares nas comissões pelo número inteiro da multiplicação do quociente partidário pelo número de comissões existentes e os lugares restantes serão preenchidos pelos partidos ou blocos parlamentares que possuírem as maiores sobras (frações) dos cálculos efetuados, até que sejam completados todos os lugares, que em caso de empate, será decidido de comum acordo entre os partidos empatados ou em votação plenária.”

Art. 63 As Comissões Permanentes serão constituídas no expediente da primeira Sessão Ordinária no início de cada biênio.

Art. 65 (...)

(...)

§4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será preferencialmente de forma eletrônica ou digital, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 70 (...)

I-(...)

II-(...)

III-(...)

IV-(...)

V-(...)

VI- Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

VII-(...)

Art. 71 (...)

(...)

IV- redigir o projeto aprovado em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor reabertura da discussão nos termos regimentais;

(...)

VI- convidar ou convocar Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

(...)

IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta ou indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais e constitucionais.

Art. 72 (...)

I- (...)

a) (...)

b) Outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II- (...)

(...)

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

(...)

Art. 89 (...)

(...)

§2º O Presidente da Comissão na primeira reunião em que for discutido o projeto designará o respectivo Relator.

(...)

Art. 94 (...)

§1º (...)

§2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

Art. 97 Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 98 O Parecer de uma Comissão sobre determinada matéria não inclui a possibilidade de novo Parecer, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 101 Os membros das Comissões Permanentes emitirão manifestação sobre a propositura, mediante voto.

§1º (...)

§2º A simples aposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Parecer.

§3º

I- Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Parecer, mas com diversa fundamentação;

II- aditivo, quando favorável às conclusões do Parecer, mas acrescentado novos argumentos à sua fundamentação;

III- Contrário, quando se oponha frontalmente ao Parecer.

(...)

§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o Parecer principal.

Art. 104 (...)

(...)

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final do biênio de encerramento da Comissões, consoante artigo 64 deste Regimento.

(...)

Art. 105 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até final do biênio.

Art. 109 (...)

(...)

§4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, conforme artigo 60 deste Regimento.

(...)

Art. 110 (...)

(...)

§3º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno.

Art. 112 Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 319, 324, 345 e 348 deste Regimento.

Art. 115 (...)

§1º (...)

§2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 347 deste Regimento.

Art. 121 (...)

(...)

2- requerer a convocação de Secretário Municipal;

(...)

Art. 123 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho prevista na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 144 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos no Site Oficial da Câmara e na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A publicação também será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.

Art. 145 As Sessões da Câmara deverão ser transmitidas

por meio eletrônico, através de transmissão ao vivo.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas também por emissora local, que será considerada oficial, se houver vencido licitação para essa transmissão.

Art. 150 O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário, por meio eletrônico ou através de chamada nominal.

§1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

(...)

§4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, feita eletronicamente ou nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

(...)

Art. 154 (...)

I-proposituras sujeitas a deliberação do Plenário;

II- (...)

III- (...)

Alínea Única – Manifestando o desejo de discutir proposituras o Vereador fará requerimento à Mesa, nos termos do artigo 213 deste Regimento, e, em caso de aprovação a propositura será inserida na Ordem do Dia da mesma Sessão, para discussão e votação do Plenário.

(...)

§2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

(...)

§3º O prazo para o inscrito usar da tribuna será o tempo que remanescer para o término do expediente, sem apartes, dividindo-se pelo número de inscritos.

(...)

§5º Ao inscrito que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Art. 155 Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará o registro de presença eletronicamente, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Art. 157 A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão e divulgada no site oficial da Câmara Municipal, obedecerá a seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência;

(...)

§3º A Secretaria disponibilizará cópia das proposições, antes da votação, se solicitada pelo vereador.

Art. 168 Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão.

(...)

§4º O orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, podendo ser aparteado.

Art. 170 (...)

§1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levado ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

(...)

Art. 171 (...)

Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independe de aprovação.

Art. 172 (...)

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a retirada de pauta de projeto, consoante regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 173 (...)

(...)

§2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser por escrito, devendo-lhes ser encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

(...)

Art. 177 (...)

§1º (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) indicações.

(...)

Art. 178 As proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara para protocolo, de forma física ou digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) horas e, em caráter especial, à Mesa da Câmara durante o andamento da Sessão.

(...)

Art. 181 (...)

(...)

II- Quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento de todos os autores;

(...)

§4º As assinaturas de autoria quando constituírem “quórum” para apresentação não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Art. 186 Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com Pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa para elaboração do Parecer escrito.

Art. 187 (...)

§1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três), após leitura no expediente da Sessão.

Art. 202 (...)

§1º (...)

(...)

b) fixação de remuneração dos Vereadores;

(...)

Art. 205 (...)

(...)

§3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, será dada nova redação ao projeto original, na forma do aprovado.

Art. 206 Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentadas e recebidas:

I- Durante a primeira ou única discussão do projeto original, por qualquer vereador ou Comissão;

II- Durante segunda discussão, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 208 Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva, para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que pode acrescentar algo ao projeto original, modificar sua redação, suprimir ou substituir no todo ou em parte algum dispositivo, de projetos de sua autoria.

Art. 211 (...)

I- (...)

II- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III- Interrupção do discurso do orados nos casos previstos no art. 233 deste Regimento;

IV- Informações sobre trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

V- A palavra, para declaração do voto;

VI- Verificação de presença;

VII- Verificação nominal de votação.

Art. 214 (...)

(...)

XI- informações para pessoas jurídicas privadas, órgãos públicos, entidades, associações, entre outros, relativas a assuntos diversos.

Art. 218 Indicação é o ato escrito que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar, devendo, neste caso, ser apreciada no Expediente.

Art. 221 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido protocolada, será lida por um dos Secretários, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. (...)

Art. 223 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da leitura dos projetos, encaminhá-los às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§1º Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, o projeto será distribuído:

a) (...)

b) (...)

c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito do projeto.

(...)

Art. 224 Quando qualquer projeto for atribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Art. 227 (...)

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido de forma verbal por vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a

preferência na discussão e na votação de emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 228 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

(...)

Art. 230 O requerimento verbal de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

(...)

Art. 231 (...)

(...)

§2º (...)

a)(...)

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

(...)

d) (...)

(...)

Art. 234 (...)

(...)

III- ao autor de emenda ou subemenda;

Art. 235 (...)

(...)

§3º Não é permitido aparteador o Presidente, nem o orador que fala pela ordem ou em declaração de voto.

(...)

Art. 243 (....)

(...)

IV- Eletrônico ou digital.

(...)

§3º As votações proceder-se-ão preferencialmente de forma eletrônica ou digital, salvo deliberação contrária do Plenário.

§4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser alegadas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§5º (...)

§6º A votação secreta será preferencialmente eletrônica ou digital, salvo deliberação do Plenário, que consistirá na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo ao seguinte procedimento:

I-(...)

II- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em papel digitado, rubricados pelo Presidente, contando a palavra “SIM” e a palavra “NÃO”, seguidas de figuras gráficas que possibilitem a marcação da escolha do votante:

(...)

Art. 244 O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por qualquer vereador e votado pelo Plenário:

(...)

§4º Em segunda discussão, os projetos somente poderão ser adiados mediante requerimento de 1/3 dos vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art. 245 Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º O requerimento verbal de verificação nominal será, de imediato, atendido pelo Presidente desde que seja apresentado no termos do §4º, do artigo 243, combinado com o inciso VIII do artigo 211, ambos deste Regimento.

(...)

§4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, não será admitido a outro vereador reformulá-lo.

§5º No caso de votação secreta, a verificação da votação será somente da contagem das cédulas ou dos votos eletrônicos.

Art. 247 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento verbal pelo Presidente.

§1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

§2º (...)

Art. 249 Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

(...)

Art. 252 (...)

(...)

II- as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

(...)

Art. 255 A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções será através da Imprensa Oficial e por afixação, devendo, neste caso, enviar cópia ao Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 261 Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§4º O projeto de lei que instituir o Plano Plurianual – PPA, deverá ser encaminhado à apreciação da Câmara até 15 (quinze) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§5º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser encaminhado à consideração da Câmara até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e devolvido para sanção do Executivo até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

§6º Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato do Prefeito, o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à análise da Câmara de Vereadores até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§7º O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhado à consideração da Câmara, até 30 (trinta) de setembro de cada ano e devolvido para sanção do Executivo até o final da Sessão Legislativa.

§8º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 262 (...)

(...)

§2º A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

(...)

Art. 263 A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 261, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 265 (...)

(...)

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual estejam concluídos nos prazos a que se referem este Regimento.

(...)

Art. 268 (...)

IX- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições da técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigir os vícios formais para sua regular

tramitação.

Art. 272 O Presidente da Câmara, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, divulgará sua realização.

Art. 273 (...)

(...)

§2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da Ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 274 (...)

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos interessados, mediante requerimento ao Presidente da Câmara.

Art. 279 (...)

(...)

§2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 282 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

(...)

V- aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito serão publicados os extratos dos pareceres do Tribunal de Contas, com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São para conhecimento.

Art. 283 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de seus Departamentos competentes, regulamenta-se através de Resolução e atos da Mesa.

Parágrafo único. Todos os serviços administrativos da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Diretores.

Art. 284 Todos os serviços administrativos da Câmara serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§1º A disposição sobre a organização e funcionamento da Câmara, a criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções de seus serviços serão feitos através de Resolução.

§2º Cabe à Câmara a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão e aposentadoria e aplicação de penalidades aos servidores da Câmara, serão editados através de Ato da Mesa Diretora, em

conformidade com a legislação vigente.

Art. 289 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único (...)

Art. 291 Os Departamentos Competentes da Câmara terão os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

(...)

(...)

§3º Quando as reuniões de Comissões forem realizadas de forma conjunta, os livros deverão ser abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§4º Os livros adotados pelos Departamentos Competentes da Câmara poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informação, desde que convenientemente autenticados.

Art. 294 (...)

(...)

VII- Prestar atendimento ao público na Câmara dentro do horário de seu funcionamento.

Art. 296 (...)

(...)

V- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a encerrar a sua fala.

(...)

Art. 297 (...)

I- vinte minutos, com aparte:

(...)

III – (...)

a) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 54, III, deste Regimento.

IV- (...)

(...)

e) explicação pessoal.

(...)

Art. 302 (...)

I- (...)

a) (...)

b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”,

nas entidades constantes da alínea anterior;

II- (...)

a) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;

(...)

Art. 305 (...)

(...)

§2º A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores, nos termos do parágrafo anterior, implica prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§3º A remuneração dos Vereadores será atualizada por lei, no curso da legislatura.

(...)

Art. 307 A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no respectivo mês, quando houver falta injustificada, na forma do artigo 309 deste Regimento, na base de 70% (setenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo único. O vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária de Comissão ou Comissões Permanentes das quais for membro será descontado proporcionalmente ao número de reuniões havidas no mês, na base de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

Art. 311 (...)

(...)

II- para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

(...)

Art. 314 A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura e, função prevista no art. 310, V deste Regimento e em caso de licença igual ou superior à 15 (quinze) dias.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º O Suplente que assumir a vaga de Vereador que tenha cargo na Mesa Diretora não assumirá esta posição.

Art. 318 (...)

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 314, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de quinze dias;

(...)

§2º O vereador que chegar atrasado e não responder à chamada nominal, perderá o direito de falar no Expediente.

Art. 319 (...)

(...)

III- O extrato da Ata da Sessão, em que for declarada a extinção do mandato, será publicado na imprensa oficial ou eletronicamente.

Art. 321 (...)

I- Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitado, na hipótese de adiantamento de importância recebida;

(...)

Art. 325 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 353 (...)

(...)

§2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como os precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

(...)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 20, incisos XII e XIX; artigo 202, §1º, alínea “i”; artigo 211, inciso II; artigo 297, inciso II, alínea “f” e artigo 309 e seus parágrafos primeiro e segundo, renumerando-se os demais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 9 de dezembro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

.....



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pauta dos Trabalhos da 29ª Sessão Ordinária, de 08/12/2020

- Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Evangelho de Mateus – Capítulo 11, versículos 16 a 19

Naquele tempo, disse Jesus às multidões: Com quem vou comparar esta geração? São como crianças sentadas nas praças, que gritam para os colegas, dizendo: Tocamos flauta e vós não dançastes. Entoamos lamentações e vós não batestes no peito! Veio João, que não come nem bebe, e dizem: 'Ele está com um demônio'. Veio o Filho do Homem, que come e bebe, e dizem: 'É um comilão e beberrão, amigo de cobradores de impostos e de pecadores'. Mas a sabedoria foi reconhecida com base em suas obras".

- Chamada – presença dos Senhores Vereadores
- Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: **"Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos"**, declara aberta a Sessão.

Expediente:

- Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior;
- Leitura da Matéria Constante do Expediente:

I – Do Senhor Prefeito:

1. **Ofício DER nº 100/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID-19 – coronavirus;
2. **Ofício DER nº 101/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei que inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3. **Ofício DER nº 102/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;
4. **Ofício DER nº 103/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 100, da Lei Complementar Municipal nº 4/1991 (Código Tributário do Município – CTM);
5. **Ofício DER nº 104/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, cobrar e arrecadar as taxas de serviços de trânsito que especifica;
6. **Ofício DER nº 105/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei que dispõe sobre desconto no IPTU, quanto pagos em parcela única;
7. **Ofício DER nº 106/2020** encaminhando a Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de via de circulação de pedestres como Travessa Padre Guilherme Bruckhäuser, na Praça Dona Umbelina Bueno;
8. **Ofício SEGOV nº 00744/2020** dando resposta ao Requerimento nº 120/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando informações sobre a forma de controle, através de cópia de planilhas dos subsídios do transporte urbano de todas as linhas, entre outras questões;
9. **Ofício SEGOV nº 00745/2020** dando resposta ao Requerimento nº 122/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando o envio do contrato e aditamento do transporte escolar municipal de 2017 a 2020 e a relação nominal de monitores escolares do transporte;
10. **Ofício SEGOV nº 00746/2020** dando resposta ao Requerimento nº 123/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando informações se foi encerrado o contrato do CRAS com a empresa fornecedora do gás de cozinha que abastece as famílias necessitadas de Jaguariúna;
11. **Ofício SEGOV nº 00747/2020** dando resposta ao Requerimento nº 133/2020 do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo, solicitando ao Executivo Municipal ao CONPHAAJ, à Paróquia de Santa Maria e à Diocese de Amparo informações relativas ao restauro da Igreja Centenária de Santa Maria;
12. **Ofício SEGOV nº 00748/2020** dando resposta ao Requerimento nº 142/2020 do Sr. Ângelo Roberto Torres solicitando à Empresa ALL – América Latina Logística S/A, providenciar, com urgência, o conserto da ponte sob a linha férrea, no Bairro Tanquinho, próximo ao Rancho Oásis, Condomínio Califórnia e Cerâmica Takemassa (com cópia para o Executivo Municipal);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13. **Ofício SEGOV nº 00751/2020** dando resposta ao Requerimento nº 121/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando cópia atualizada do Plano Municipal de Educação;
14. **Ofício SEGOV nº 00752/2020** dando resposta ao Requerimento nº 128/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando cópia atualizada da longa lista e fila de espera da creche, bem como critério adotado para distribuição de novas vagas;
15. **Ofício SEGOV nº 00753/2020** dando resposta ao Requerimento nº 130/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando cópia das notas fiscais emitidas de 2017 a 2020 pelas empresas prestadoras de serviços de Transporte Escolar;
16. **Ofício SEGOV nº 00754/2020** dando resposta ao Requerimento nº 126/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando cópia de Portaria de nomeação do Comitê Gestor e/ou Administrativo da JaguarPrev em vigência;
17. **Ofício SEGOV nº 00755/2020** dando resposta ao Requerimento nº 134/2020 do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo, solicitando informações relativas ao pagamento do adicional de periculosidade dos Vigias e Vigilantes Patrimoniais da Prefeitura de Jaguariúna;
18. **Ofício SEGOV nº 00757/2020** dando resposta ao Requerimento nº 127/2020 do Sr. David Hilário Neto, solicitando cópia do estudo e roteiro detalhado (ponto a ponto) de rotas e/ou trechos das linhas de transporte escolar que definiram a quilometragem base para a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar -2017/2020;

II – Dos Senhores Vereadores:

Projeto:

1. **De Lei do Sr. David Hilário Neto**, que dispõe sobre utilidade pública a entidade que especifica (Associação de Desenvolvimento Social – ADESOL);

Requerimento:

1. **Do Sr. David Hilário Neto** solicitando ao Executivo Municipal informações sobre o porquê, como responsável, não atendeu ao prazo estabelecido de 04/03/2020 para o protocolo das pendências, sendo desclassificado para o recebimento de verbas para Ações de Redução



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de Perdas de Água, Substituição de Redes e Implantação de Sistema Telemetria e Telecomando nas Unidades de Distribuição de Água.

Indicações:

1. **Dos Srs. David Hilário Neto e Luiz Carlos de Campos** solicitando ao Executivo Municipal para que possa fazer uso do Plano de Governo elaborado pelos autores, então candidatos à Prefeito e Vice Prefeito do Município nas últimas eleições, para melhorias no Município;
2. **Do Sr. José Muniz** solicitando ao Executivo Municipal feitura de calçada para pedestres na rua Vigato, que liga os Bairros Jardim Europa e São José;

Moção:

1. **Do Sr. David Hilario Neto** de Congratulações e Louvor ao atleta João Otávio Pereira pela conquista de títulos em provas da Modalidade Laço Individual, realizadas neste ano de 2020.

III – De Diversos:

1. **Comunicado do Fundo Nacional de Saúde** (via <http://portalfns.saude.gov.br/>), sobre liberação de recursos para o Município de Jaguariúna, no mês de novembro de 2020, no valor de R\$ 797.375,21.

IV – Votação de Proposituras:

(Se houver desejo de discussão, proceder de acordo com o Art. 154, alínea única, do R.I., alterado pelas Resoluções nºs 63 e 91):

1. **Requerimento do Sr. David Hilário Neto** solicitando ao Executivo Municipal informações sobre o porquê, como responsável, não atendeu ao prazo estabelecido de 04/03/2020 para o protocolo das pendências, sendo desclassificado para o recebimento de verbas para Ações de Redução de Perdas de Água, Substituição de Redes e Implantação de Sistema Telemetria e Telecomando nas Unidades de Distribuição de Água;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2. **Moção do Sr. David Hilário Neto** de Congratulações e Louvor ao atleta João Otávio Pereira pela conquista de títulos em provas da Modalidade Laço Individual, realizadas neste ano de 2020.

V – Uso da Palavra

Pelos senhores Vereadores, seguindo ordem de inscrição em livro, sem apartes conforme § 3º do Art. 154 do R.I., versando sobre **Temas Livres:**

.....
.....

Terminado o Expediente, o Sr. Presidente suspende a sessão por 15 (quinze) minutos, conforme determina o Art. 149, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

.....
.....

Terminado o prazo concedido, o Sr. Presidente reabre a Sessão determinando a feitura da chamada:...

Constatado número regimental, o Sr. Presidente dá início à

ORDEM DO DIA

.....
.....

Em Única Discussão:

1. **Projeto de Resolução nº 003/2020, da Comissão de Revisão do Regimento Interno**, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art. 50 § 1º, XIV do R.I.)

Leitura do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Apresentação de Emendas:

Emenda nº 01 – do Sr. Luiz Carlos de Campos, modifica o art. 60 e seu parágrafo único,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

constantes do art. 1º do Projeto de Resolução nº 003/2020, no que tange ao cálculo para composição das Comissões Permanentes e a representação dos partidos ou blocos.

Em discussão e votação a Emenda (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a"))

.....
.....

Emenda nº 02 – do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo, modifica o art. 3º constantes do Projeto de Resolução nº 003/2020, no que tange à data de vigor da referida resolução.

Em discussão e votação a Emenda (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a"))

.....
.....

Em discussão e votação o **Projeto de Resolução nº 003/2020, da Comissão de Revisão do Regimento Interno** que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a"))

.....
.....

Em Única Discussão:

- 1. Projeto de Lei nº 044/2020, do Executivo Municipal**, que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2021, devido à pandemia de COVID-19 – coronavirus (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49 , "a" § 1º, do R.I.)
- 2. Projeto de Lei nº 046/2020, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre desconto no IPTU, quanto pagos em parcela única; (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art. 50 , § 1º, I do R.I.)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3. Projeto de Lei nº 047/2020, do Executivo Municipal,

que dispõe sobre a declaração de via de circulação de pedestres como Travessa Padre Guilherme Bruckhäuser, na Praça Dona Umbelina Bueno (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49 , “a” § 1º, do R.I.)

4. Projeto de Lei nº 048/2020, do Sr. David Hilário

Neto, que dispõe sobre utilidade pública a entidade que especifica (Associação de Desenvolvimento Social – ADESOL); (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49 , “a” § 1º, do R.I.)

Em Primeira Discussão (em Segunda Discussão em Sessão Extraordinária, realizada na mesma data):

1. Projeto de Lei nº 037/2020, do Executivo Municipal,

que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art.50, § 1º, VIII do R.I.).

Leitura do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Em discussão e votação: (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, “a”)

.....
.....

2. Projeto de Lei nº 038/2020, do Executivo Municipal,

que estima a Receita e fixa a Despesa do Município, do Serviço de Água e Esgoto – SAE e do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS, para o exercício de 2021 (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art.50, § 1º, VIII do R.I.).

Leitura do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Em discussão e votação: (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, “a”)

.....



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

.....

3. Projeto de Lei nº 039/2020, do Executivo Municipal,

que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências (Quorum de deliberação: maioria simples: Art.49, "a" § 1º, do R.I.).

Leitura do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo.

Em discussão e votação: (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")

.....

.....

Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente dá início à **Explicação Pessoal dos Senhores Vereadores**, que se manifestarão sobre **atitudes pessoais** assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato (Art. 168, R.I.) - *Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para usar a palavra (Art. 297, III, "a", do R.I.), sem apartes (Art. 168, § 4º do R.I.) e a Explicação Pessoal terá duração máxima de 30 (trinta) minutos - (§ 1º do Art. 168, R.I.):*

.....

.....

A seguir, encerra a Sessão, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia 15 de dezembro de 2020, terça-feira, com início determinado para as 18h30min.

Secretaria da Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2020.

JAGUARPREV

1 de 1



Fundo Especial de Previdência Social
JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-009
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

ANEXO I

JAGUARPREV - ELEIÇÕES 2021-2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua

DECLARO, que:

() encontro-me na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional; ou

() encontro-me na condição de servidor público inativo, aposentado nos termos da Lei Complementar nº 209/2012, vinculado ao Jaguarprev;

E que não possuo sentença condenatória transitada em julgado nas esferas criminal, por conduta tipificada como crime, e administrativa, por ato de improbidade administrativa, bem como não cometi infração disciplinar, definida pela Legislação Municipal, apurada em processo administrativo disciplinar e que possuo a escolaridade mínima exigida para cargo de Conselheiro que pretendo.

Declaro-me ciente, ainda, de que devo apresentar a certificação ANBIMA CPA 10 no prazo de 12 (doze) meses após assumir o mandato, sob pena de perda do mesmo.

Declaro-me ciente, por fim, que, se eleito, devo apresentar a documentação comprobatória contida no art. 15 no prazo estabelecido.

Jaguariúna, ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato



Fundo Especial de Previdência Social JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-009

Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

ANEXO IV

JAGUARPREV - ELEIÇÕES 2021-2024

DECLARAÇÃO (Art.30)

Eu, _____,
servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº _____,
e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua

DECLARO, para os devidos fins que, na presente data, não desempenho cargo de Secretário Municipal, não ocupo qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato, não desempenho cargo eletivo remunerado, bem como apresento as condições estabelecidas no art. 14 e 15 do Decreto 4.242/2020.

Comprometo-me, desde já, a comunicar o JAGUARPREV sobre qualquer impedimento previsto no Art. 30 e seus incisos do Decreto 4.242/2020. Em caso de filiação e/ou nomeação em qualquer caso previsto no artigo acima citado, declaro-me ciente de que não poderei reassumir a vaga do conselho, abrindo mão em definitivo, vindo o suplente a assumir a mesma.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, fazendo-a sob as penas da Lei, ciente, portanto, que em caso de falsidade, estou sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Jaguariúna, ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DA JUNTA ELEITORAL DE ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO JAGUARPREV

Torna pública o resultado dos recursos referente a candidatura dos Conselhos de Administração e Fiscal do JAGUARPREV, para o período de 2021-2024.

WAGNER FERREIRA DE BRITO, Presidente da Junta Eleitoral de organização da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARPREV, para o período de 2021-2024, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.242/2020 e Portaria nº 132/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados dos recursos para concorrerem ao Conselho de Administração e Fiscal do JAGUARPREV, para o período de 2021-2024, conforme quadros abaixo:

DATA	PROTOCOLO	SITUAÇÃO
04/12/2020	015785/2020	Indeferido
04/12/2020	015758/2020	Indeferido
04/12/2020	015757/2020	Indeferido

Art. 2º - As respostas dos respectivos recursos foram encaminhadas ao departamento de protocolo para a ciência dos recorrentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Jaguaruína, 10 de dezembro de 2020

WAGNER FERREIRA DE BRITO

Presidente da Junta Eleitoral

JAGUARPREV

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 DA JUNTA ELEITORAL DE ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO JAGUARPREV

Dispõe sobre a apresentação dos documentos constantes no Decreto 4242/2020 para os candidatos eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal do JAGUARPREV, para o período de 2021-2024.

WAGNER FERREIRA DE BRITO, Presidente da Junta Eleitoral de organização da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do JAGUARPREV, para o período de 2021-2024, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.242/2020 e Portaria nº 132/2020, considerando a necessidade de adequar os impedimentos previstos no Decreto 4.242/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de comprovação de ausência de vínculo partidário e/ou sindical o candidato deverá junto com os documentos referente ao art. 15, a Declaração devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I e Anexo IV, até o dia 14/12/2020 às 16hrs.

Art. 2º - A homologação dos eleitos e a efetiva posse dar-se-ão mediante a apresentação dos documentos citados no referido 4.242/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Jaguaruína, 10 de dezembro de 2020

WAGNER FERREIRA DE BRITO

Presidente da Junta Eleitoral

JAGUARPREV